



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/AM /Nº 302 /2014
Monauá /AM , 19 de dezembro de 2014.

Referência: Solicitação nº **MR084147/2014**
Processo nº **46202.020585/2014-12**
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Aos Senhores

JULIO CEZAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO - Presidente
SIND DOS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS - 00.444.514/0001-36

JOSE ROBERTO TADROS - Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS,SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO
AMAZONAS - 04.403.986/0001-00

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR084147/2014 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46202.020585/2014-12, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº AM000646/2014.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS, REPRESENTANDO OS CONDOMINIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA CIDADE DE MANAUS E DO OUTRO LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS, SINDECOMPRESTS, REPRESENTANDO OS EMPREGADOS DOS CONDOMINIOS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DEVIDAMENTE REPRESENTADOS PELA ENTIDADE DE CLASSE, CONFORME AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLAUSULA 1ª – A presente Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, nos termos do Art. 611 da CLT, tem por finalidade e objetivo a estipulação de salários e condições de trabalho dos empregados em condomínios e das empresas prestadoras de serviços, representados por este Sindicato de Classe – SINDECOMPRESTS.

PARÁGRAFO 1º - Esta CCT obedece às orientações contidas no processo n.º 0000558.38.2014.5.11.0005, que tramita na 5ª Vara da Justiça do Trabalho do Amazonas, que trata sobre a adequação/equiparação/unificação das Datas Bases e Convenções Coletivas de Trabalho de Empregados em Condomínios e Empregados de Empresas Prestadoras de Serviços. Segue também as diretrizes instituídas nos Decretos, Leis e demais normas vigentes.

PARAGRAFO 2º - A categoria unificada terá como data base o dia 1º de outubro.

CLAUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica convencionado que os reajustes de salários de Trabalhadores em Condomínios e Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços, seguirão as seguintes ocorrências acordadas entre as partes:

PARAGRAFO 1º

a) O reajuste será de 7,5% (sete e meio por cento) para todos os empregados que recebam salários superior ao piso.

b) O piso do Porteiro será de R\$800,00(oitocentos reais).

PARAGRAFO 2º - As antecipações dadas pelos Empregadores nos últimos 12 meses poderão ser deduzidas mediante o índice negociado nesta CCT 2014 – 2015.

CLAUSULA 3ª - DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Contribuição Assistencial, da ordem de 2% (dois por cento) sobre o salário líquido, será devida nos meses de outubro e dezembro, exclusivamente dos empregados associados ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO 1º - Os associados estão isento da contribuição assistencial nos meses de outubro e dezembro de 2014, tendo em vista que já pagam a mensalidade.

PARÁGRAFO 2º - Os valores alusivos à contribuição assistencial serão recolhidos ao Sindicato Laboral em até 10 dias após o efetivo desconto.

CLAUSULA 4ª - CARGA HORÁRIA

A partir desta CCT, os Empregadores poderão trabalhar opcionalmente com seus empregados conforme condições a seguir:

A – 44 (Quarenta e Quatro) Horas semanais de segunda a sexta, e 04 (quatro) horas aos sábados com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para o almoço.

B - 36 (trinta e seis horas) corridas de segunda a sábado com intervalo de 15(quinze) minutos depois de completadas as 4 (quatro) primeiras horas trabalhadas. Em turno de revezamento.

C – 12 (Doze Horas) corridas com 36 (trinta e seis horas) de folga (Sumula 444 do TST). Firmado entre empregadores, empregados e Sindicato de Classe.

PARAGRAFO 1º - O trabalho realizado de acordo com as letras “B” e “C” serão calculadas com base no índice 180.

PARAGRAFO 2º - A remuneração dos empregados na escala 12x36 obedecerá aos critérios estabelecidos pela sumula 60 do TST.

CLÁUSULA 5ª – DOS FERIADOS

A partir da presente CCT, e de acordo com o Enunciado 146 do TST (Tribunal Superior do Trabalho), todo trabalho realizado pelos empregados nos feriados: Nacionais, Estaduais, Municipais e Religiosos, conforme indicados na tabela abaixo, independente de escala de revezamento (serviço) serão pagos com o percentual de 100% (cem por cento), admitida a concessão de folga compensatória.

Dia 01 de Janeiro – Confraternização universal – Feriado Nacional	Dia 12 de Outubro – Nossa Senhora de Aparecida – Feriado Nacional
Feriado de carnaval terça e quarta até às 12 horas – Feriado Municipal* Lei Orgânica do Município – Lei de nº 448 de 11/11/1998	24 de Outubro – Elevação de Manaus a categoria de cidade – Feriado Municipal - Artigo 437 - LOMAM
Sexta Feira da Paixão – Feriado Nacional Lei Federal nº 9.093 12/09/1995 Lei Orgânica do Município – Lei de nº 1.001 de 10/07/2006	Dia 02 de Novembro – Dia dos Finados – Feriado Nacional

Dia 21 de Abril – Tiradentes – Feriado Nacional	Dia 15 de Novembro – Proclam. da Republica do Brasil – Feriado Nacional
Dia 01 de Maio – Dia do Trabalho – Feriado Nacional	Dia 20 de Novembro – Dia da Consciência Negra – Feriado Municipal Lei Orgânica do Município nº 188 de 14/06/2007
Corpus Christi – Feriado Nacional – Mês e Data de acordo com o calendário oficial. Lei Federal nº 9.093 12/09/1995	Dia 08 de Dezembro – Nossa Senhora da Conceição – Feriado Estadual
05 de Setembro – Elevação do Amazonas a Categ. de Província – Feriado Estadual LOMAM – Artigo 437	Dia 25 de Dezembro – Natal – Feriado Nacional
Dia 07 de Setembro – Independência do Brasil – Feriado Nacional	

CLÁUSULA 6ª - BANCO DE HORAS

Ficam os Empregadores autorizados, desde que acordado entre as partes – Empregador & Trabalhador, com a anuência do sindicato, uma vez respeitado a decisão bilateral, com o consentimento de ambas as partes, a utilizar o BANCO DE HORAS para a compensação de horas extras realizadas por seus empregados.

PARÁGRAFO 1º - A compensação das horas extras através do BANCO DE HORAS deverá acontecer no prazo máximo do ano civil.

PARAGRAFO 2º - Ocorrendo à demissão do trabalhador antes que seja feita a compensação das horas, o mesmo terá direito há receber as horas já prestadas, com o percentual na forma da lei.

Fica acordado que o período para compensação das horas extras feitas pelos trabalhadores será contado a partir do início da vigência do banco de horas e não no final do período de vigência do dito banco de horas.

CLÁUSULA 7ª - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados mediante apresentação de atestado medico e/ou declaração hospitalar emitida por hospitais públicos ou particulares com a devida veracidade de assinatura do profissional responsável. Em se tratando de processo vestibular o trabalhador deverá comunicar sua ausência com antecedência de 72 h ao setor competente da empresa ou condomínio, ressaltando a entrega do documento que comprove sua ausência.

CLÁUSULA 8ª - DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

Os Empregadores deverão fornecer uniformes para todos os trabalhadores sem qualquer ônus para os mesmos. Serão fornecidos 02 uniformes a cada 6 meses e o empregado deverá zelar pelo seu equipamento.

PARÁGRAFO 1º – O trabalhador deverá apresentar-se uniformizado para o trabalho e devidamente identificado, sob pena de caracterização de falta disciplinar.

PARAGRAFO 2º - O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, sob pena de ter seu valor descontado do valor das verbas rescisórias. .

CLÁUSULA 9ª - PROMOÇÃO – MUDANÇA DE CARGO

O empregado promovido receberá o salário compatível com o novo cargo.

CLÁUSULA 10ª - FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO.

O cálculo das férias, aviso prévio e 13º salário contemplarão a média das horas extras habituais prestadas nos últimos 12 meses.

PARAGRAFO 1º - TEMPO DE FÉRIAS:

Após o período de 12 meses do respectivo período aquisitivo, o empregado terá direito as férias na seguinte proporção:

00 a 05 faltas: 30 dias corridos de férias	15 a 23 faltas: 18 dias corridos de férias
06 a 14 faltas: 24 dias corridos de férias	Acima de 32 faltas: Sem direito de férias.
24 a 32 faltas: 12 dias corridos de férias	

PARAGRAFO 2º - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário quando parcelado deverá ocorrer a primeira parcela até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro, ou integralmente no dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA 11ª - VALE TRANSPORTE

Conforme negociação fica convencionado que **O DESCONTO DO VALE TRANSPORTE SERÁ FEITO SOBRE O SALÁRIO BASE DOS TRABALHADORES NA ORDEM DE 4% (QUATRO POR CENTO).**

PARAGRAFO ÚNICO: DAS FALTAS/AFASTAMENTOS – DEVOLUÇÃO

O vale-transporte é para uso exclusivo no deslocamento casa-trabalho e vice-versa. Havendo ausências do empregado ao trabalho (mesmo justificadas, como o caso de doença), o Empregador poderá optar por uma das situações abaixo:

- a) O empregado deverá devolver os vales-transportes não utilizados;
- b) No mês seguinte, quando da concessão do vale, poderá o Empregador deduzir os vales não utilizados no mês anterior;

CLÁUSULA 12ª – DA AJUDA DE MEDICAMENTO

O empregador pagará ao empregado acidentado um complemento salarial de R\$-150,00 enquanto durar a licença acidentária.

A partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, os Empregadores fornecerão ao trabalhador acidentado no ambiente de trabalho, uma ajuda financeira e/ou fornecimento de medicamentos mediante apresentação da receita médica para custeio do tratamento do trabalhador acidentado. Em se tratando de afastamento do trabalhador pela Previdência Social por motivo de acidente de trabalho, o Empregador deverá proporcionar enquanto estiver o trabalhador encostado recebendo auxílio acidentário, uma ajuda financeira para custeio de medicamentos, na forma que se segue:

PARAGRAFO ÚNICO - DA OBRIGAÇÃO DO KIT DE PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores manterão no ambiente de trabalho um kit de primeiros socorros para atendimento emergencial do empregado.

CLÁUSULA 13ª - VALE REFEIÇÃO

Fica convencionado que os Empregadores fornecerão aos empregados refeição de qualidade com desconto de 1% (UM POR CENTO) sobre o salário base dos mesmos. O valor da refeição fica estipulado em: R\$10,00 (DEZ REAIS) que poderá ser pago diretamente ao fornecedor ou ao empregado.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Em decorrência do espaço físico e geográfico que enfrentam os condomínios que se localizam fora do perímetro urbano da cidade de Manaus (Tarumã, Vivenda do Pontal, Vivenda Verde, BR 174 e AM 010) o valor será de R\$-16,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os vales refeição não utilizados em razão de falta ao trabalho serão devolvidos ao empregador e quando não devolvidos serão descontados no mês seguinte.

CLÁUSULA 14ª - QUADRO DE AVISOS E COMUNICADOS

Os Empregadores manterão em suas dependências e ao alcance de todos os empregados, quadros de avisos e comunicados sobre as normas de rotina de trabalho e suas determinações e obrigações dos trabalhadores, para que os mesmos fiquem cientes de suas atribuições.

PARAGRAFO ÚNICO – Os Empregadores deverão ter em suas dependências, livros de ocorrência para que sejam relatados os acontecimentos ocorridos durante o expediente de trabalho dos empregados, principalmente no setor de portaria.

CLÁUSULA 15ª - LIBERAÇÃO PARA VISITA SINDICAL

Os Empregadores permitirão que o sindicato de classe, encaminhe sempre que houver necessidade, um dirigente sindical para uma visita, reunião ou fiscalização no ambiente de trabalho para dirimir quaisquer dúvidas provenientes dos trabalhadores, desde que observado o aviso prévio de 72 horas.

CLÁUSULA 16ª - MENSALIDADE SINDICAL

O sindicato obreiro fornecerá aos Empregadores a relação dos empregados sindicalizados de cujo salário será deduzida a mensalidade sindical, calculada pelo percentual de 2% do salário base e que será repassado ao sindicato obreiro num prazo de 10 dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA 17ª – DA SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

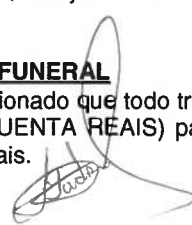
Em caso de substituição, o trabalhador fará jus à diferença entre o seu salário e o do substituído, quando a substituição ocorrer em período não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 18ª – DO ADICIONAL DE RISCO PARA PORTEIROS (QUANDO RONDA PERMANENTE)

Os Porteiros que comprovadamente forem designados pelos empregadores para a realização de ronda noturna externa, e que efetivamente cumpra essa função, fará jus a um adicional de 30% sobre o salário base.

CLAUSULA 19ª – DO AUXILIO FUNERAL

A partir desta CCT, fica convencionado que todo trabalhador terá direito a uma ajuda de caráter "AUXILIO FUNERAL" no valor de R\$ 150.00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) para cobrir despesas por ocasião de óbito abrangendo o falecimento do (a) cônjuge e seus dependentes legais.



PARAGRAFO ÚNICO - Os Empregadores que já pagam a seus funcionários Seguro de Vida ficam isentos de tal pagamento de título "AJUDA FUNERAL".

CLAUSULA 20ª - DA CESTA BÁSICA

A partir da presente CCT, é facultado aos Empregadores fornecer ou não mensalmente a cada trabalhador uma cesta básica no valor de até R\$ 80.00 (OITENTA REAIS), sendo tal benefício pago de **forma opcional** pelo Empregador ao trabalhador ou normas estipuladas entre Empregador e Empregados.

PARAGRAFO 1º - Os Empregadores que já fornecem Cesta Básica ao trabalhador, independente de seu valor, não poderão retirar tal ganho dos vencimentos do trabalhador

PARAGRAFO 2º - O valor da cesta básica não será incorporado ao salário, ou seja, não deverá constar nos ganhos salariais do holerite do trabalhador.

PARAGRAFO 3º - Na ocasião de: Faltas, Advertências, Atrasos constantes ou saída não justificada, o trabalhador beneficiado no fornecimento da Cesta Básica perderá o recebimento de tal benefício, salvo nos casos de faltas por acidente de trabalho, preservando o direito no recebimento da Cesta Básica.

PARAGRAFO 4º - Em se tratando de trabalhador afastado de suas atividades laborais por acidente de trabalho, o mesmo fará jus ao recebimento da cesta básica enquanto beneficiário do auxílio acidente previdenciário.

PARAGRAFO 21ª - DA ESTABILIDADE NO EMPREGO

Conforme Precedente Normativo 85/TST, Garantia de emprego, aposentadoria voluntária, tempo de serviços, tempo de contribuição, será deferido a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria, desde que trabalhe na há pelo menos 5 anos no Condomínio/Empresa Prestadora de Serviços.

CLÁUSULA 22ª - DESCUMPRIMENTO

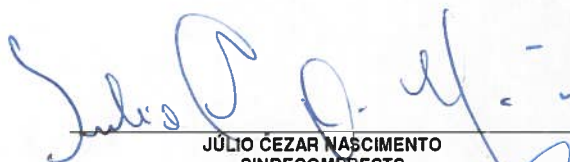
O descumprimento das obrigações contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho implicará em multa no valor do menor piso salarial constante nesta CCT em favor da prejudicada e encaminhamento de denuncia junto o Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 23ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 1º de outubro de 2014 até o dia 30 de Setembro de 2015. E por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho no Amazonas

CLÁUSULA 24ª - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pelo Ministério Público do Trabalho e Justiça do Trabalho.



JÚLIO CEZAR NASCIMENTO
SINDECOMPRESTS
CPF: 641.427.952-87
CNPJ: 00.444.514/0001

Manaus, 01 de Outubro de 2014.



JOSÉ ROBERTO TADROS
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS.
CPF: 001.844.462-87
CNPJ: 04.403.986/0001-00